



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 37:051 — Aprova os quadros e vencimentos do pessoal vitalício e contratado das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes.

Ministério da Marinha :

Decreto-Lei n.º 37:052 — Fixa as disposições gerais a que devem ou podem ficar sujeitas todas as empresas de navegação nacionais e concretiza as condições a que devem satisfazer as empresas de navegação para serem consideradas nacionais — Revoga a Lei n.º 1:997, o Decreto n.º 20:700 e os Decretos-Leis n.ºs 30:970, 31:094 e 34:544.

Decreto-Lei n.º 37:053 — Estabelece novo processo para a inscrição de armadores na Direcção da Marinha Mercante e introduz algumas alterações nas formalidades a cumprir na aquisição de navios — Revoga o Decreto-Lei n.º 23:676 e o Decreto n.º 25:304.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 12:548 — Abre créditos na colónia da Guiné e no Estado da Índia para reforço de várias dotações inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos respectivos orçamentos gerais e para ocorrer ao pagamento de diversas despesas.

Ministério da Educação Nacional :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Decreto-Lei n.º 37:054 — Permite que os contratos de empréstimo celebrados com os colonos em execução da Lei n.º 2:014 possam assumir de título particular, o qual será considerado título exequível com força de escritura pública — Isenta os mesmos contratos do imposto do selo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:051

Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os quadros e vencimentos do pessoal vitalício e contratado das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, constantes do mapa anexo a este decreto-lei.

Art. 2.º O abono de ajuda de custo ao pessoal das juntas gerais será feito nos termos estabelecidos para os restantes funcionários.

Art. 3.º Os cargos de inspector de saúde adjunto, fiscal sanitário, fiel do posto de desinfecção, motorista e guarda-portão passam a denominar-se, respectivamente, adjunto do inspector de saúde, agente sanitário, fiscal do posto de desinfecção, condutor de automóvel e porteiro, mantendo-se neles providos os actuais serventuários, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 4.º Os assalariados que actualmente ocupem cargos que, por este diploma, devam ser providos por contrato podem ser contratados independentemente dos requisitos de idade e habilitações literárias, mediante autorização do Ministro do Interior.

Art. 5.º Os lugares de servente, guarda-nocturno, guarda agrícola, guarda dos serviços termais, mestre apicultor, auxiliar de electricista, tratadores e remadores passam a fazer parte do quadro do pessoal assalariado, mantendo-se, porém, como contratados os serventuários actualmente em exercício relativamente aos quais haja sido adoptada esta forma de provimento.

Art. 6.º Serão extintos, à medida que vagarem, os lugares de apontador que se achem providos vitaliciamente ou por contrato. Os cargos de apontador providos por assalariamento são extintos desde já, passando os seus titulares que tenham boa informação de serviço a ocupar lugares de fiscais de obras, a criar, em substituição, no quadro do pessoal assalariado.

Art. 7.º Os agentes de fiscalização e agentes fiscais que não forem colocados no quadro da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais serão providos nas vagas que ocorrerem no quadro do pessoal contratado ou assalariado compatíveis com as suas habilitações, continuando, entretanto, a ser abonados dos actuais vencimentos e ficando obrigados a exercer as funções que lhes forem destinadas pela junta geral.

Art. 8.º Compete ao intendente de pecuária substituir o veterinário municipal da sede do distrito em casos de vacatura do lugar, falta ou impedimento, sem direito a qualquer retribuição especial.

Art. 9.º As juntas gerais podem atribuir aos veterinários municipais uma gratificação mensal até 500\$, pelo exercício das funções de delegados da intendência de pecuária.

Art. 10.º As juntas gerais em cujos distritos existam manicómios onde sejam internados alienados por elas subsidiados poderão encarregar da respectiva inspecção clínica um facultativo competente, mediante gratificação mensal não excedente a 1.500\$.

Art. 11.º O médico director dos estabelecimentos termas das Furnas prestará serviço na Inspecção de Saúde, sem prejuízo do seu serviço próprio.

Art. 12.º A ilha Terceira é considerada, em toda a sua área, zona de turismo, sob a administração directa da Junta Geral do Distrito, à qual ficam a pertencer as

atribuições de turismo conferidas pelo Código Administrativo às câmaras municipais.

§ 1.º A comissão de turismo da ilha Terceira tem a seguinte composição:

1.º O presidente da Junta Geral ou um procurador à Junta por ele designado, que servirá de presidente;

2.º Os presidentes das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória;

3.º O inspector de saúde;

4.º O comandante distrital da Polícia de Segurança Pública;

5.º O capitão do porto de Angra do Heroísmo;

6.º O director do Arquivo Distrital e Museu de Arte Regional e o presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira;

7.º Um hoteleiro a designar pela comissão executiva da Junta Geral;

8.º O presidente do Grémio do Comércio de Angra do Heroísmo.

§ 2.º O expediente dos serviços de turismo correrá pela secretaria da Junta Geral.

Art. 13.º Os quadros do pessoal maior das secretarias dos governos civis dos distritos autónomos passam a ser os seguintes:

Funchal:

- 1 secretário.
- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 2 aspirantes.
- 2 escripturários de 2.ª classe.

Ponta Delgada:

- 1 secretário.
- 1 primeiro-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 1 escripturário de 2.ª classe.

Angra do Heroísmo e Horta:

- 1 secretário.
- 1 segundo-oficial.
- 1 terceiro-oficial.
- 1 escripturário de 2.ª classe.

Art. 14.º Continua em vigor, em tudo o que não se acha contrariado por este diploma, a lei orgânica dos serviços das juntas gerais dos distritos autónomos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30:214, de 22 de Dezembro de 1939.

Art. 15.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Arquipélago da Madeira

Distrito do Funchal

A) Quadro do pessoal de carteira:

- 1 chefe de secretaria 2.750\$00
- 1 chefe de secção de contabilidade 1.800\$00

- 2 primeiros-oficiais, a 1.500\$00
- 3 segundos-oficiais, a 1.200\$00
- 4 terceiros-oficiais, a 900\$00
- 6 aspirantes (a), a 700\$00
- 8 escripturários de 2.ª classe, a 600\$00
- 1 tesoureiro (b) 2.200\$00
- 1 proposto de tesoureiro 600\$00

B) Quadro geral:

- 1 arquivista 900\$00
- 1 pagador 1.000\$00
- 1 chefe do pessoal menor 600\$00
- 4 contínuos, a 500\$00
- 1 porteiro 550\$00
- 1 telefonista 400\$00
- 1 mecânico 650\$00
- 5 condutores de automóvel, a 600\$00

C) Quadros especiais:

1) Direcção de Agricultura:

1 director (o director da Estação Agrária).

Estação Agrária:

- 1 agrónomo, director (c) 2.750\$00
- 1 agrónomo (d) 2.250\$00
- 3 regentes agrícolas (d) (e), a 1.200\$00
- 1 auxiliar de campo 700\$00
- 4 práticos agrícolas, a 600\$00
- 1 fiel de armazém 600\$00
- 3 capatazes agrícolas, a 550\$00

Regência florestal:

- 1 regente florestal (d) 1.200\$00
- 1 chefe de guardas 800\$00
- 2 mestres florestais, a 600\$00
- 7 guardas florestais de 1.ª classe, a 500\$00
- 7 guardas florestais de 2.ª classe, a 400\$00
- 15 guardas florestais de 3.ª classe, a 300\$00

2) Intendência de Pecuária:

- 1 intendente de pecuária (c) 2.250\$00
- 1 veterinário (d) 1.800\$00
- 1 ajudante de pecuária (d) 600\$00

3) Inspeção de Saúde:

- 1 inspector de saúde (c) 2.250\$00
- 2 adjuntos do inspector (d), a 1.200\$00
- 11 delegados de saúde, a 400\$00
- 3 visitadoras sanitárias, diplomadas, a 800\$00
- 3 agentes sanitários, a 700\$00
- 1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção 700\$00
- 1 mecânico do posto de desinfecção 650\$00
- 1 desinfector de 1.ª classe 600\$00
- 2 desinfectores de 2.ª classe, a 550\$00
- 2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a 600\$00

4) Direcção de Obras Públicas:

- 1 director, engenheiro civil (c) 2.750\$00
- 1 architecto (d) 2.250\$00
- 3 agentes técnicos de engenharia (d), a 1.300\$00
- 1 desenhador de 1.ª classe 1.100\$00
- 1 desenhador de 2.ª classe 900\$00
- 4 chefes de conservação de 1.ª classe, a 650\$00
- 4 chefes de conservação de 2.ª classe, a 600\$00
- 1 ferramenteiro 600\$00
- 1 fiel de armazém 600\$00

Secção de hidráulica:

- 1 engenheiro-chefe (d) 2.250\$00
- 3 mestres de vala de 1.ª classe, a 650\$00
- 2 mestres de vala de 2.ª classe, a 600\$00

Secção de conservação e reparação de edificios:

- 1 engenheiro-chefe (d) 2.250\$00
- 1 mestre de obras, diplomado 800\$00

Secção de estradas:

- 1 engenheiro-chefe (d) 2.250\$00

5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

- 1 director, engenheiro mecânico (c) 2.750\$00
- 1 engenheiro electrotécnico (d) 2.250\$00

1 condutor de máquinas (f)	1.200\$00
2 fiscais de trabalho industrial, a	700\$00
1 fiscal de pesos e medidas	700\$00
1 fiscal de electricidade	700\$00
1 electricista	500\$00

6) Laboratório Distrital:

1 director, médico (c)	1.800\$00
1 adjunto, médico (d)	1.600\$00
1 químico analista (d)	1.200\$00
1 preparador	900\$00
3 ajudantes de preparadores, a	600\$00
2 auxiliares, a	500\$00

Pessoal supranumerário em serviço, cujos lugares irão sendo extintos à medida que vagarem:

3 terceiros-oficiais, a	900\$00
3 apontadores de 1.ª classe, a	650\$00
3 apontadores de 2.ª classe, a	600\$00
1 técnico automobilista	1.300\$00

Arquipélago dos Açores

Distrito de Ponta Delgada

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 chefe de secretaria	2.750\$00
1 primeiro-oficial	1.500\$00
3 segundos-oficiais, a	1.200\$00
4 terceiros-oficiais, a	900\$00
4 aspirantes, a	700\$00
8 escrivães de 2.ª classe (g), a	600\$00
1 tesoureiro (b)	2.000\$00
1 proposto de tesoureiro	600\$00

B) Quadro geral:

1 pagador	1.000\$00
1 proposto de pagador na ilha de Santa Maria	180\$00
1 proposto de pagador em Nordeste	150\$00
3 contínuos, a	500\$00
3 condutores de automóvel, a	600\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c)	2.250\$00
1 agrónomo (d)	1.600\$00
5 regentes agrícolas (d), a	1.100\$00
4 práticos agrícolas, a	600\$00
1 fiel de armazém	600\$00
4 capatazes agrícolas, a	550\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c)	1.800\$00
1 veterinário (d)	1.500\$00
1 ajudante de pecuária (d)	600\$00

3) Inspeção de Saúde:

1 inspector de saúde (c)	1.800\$00
1 médico, director dos serviços termas	1.200\$00
6 delegados de saúde, a	400\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, no concelho de Vila do Porto	500\$00
1 assistente social, diplomada	800\$00
2 visitadoras sanitárias, diplomadas, a	700\$00
2 agentes sanitários, a	550\$00
1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção	700\$00
2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a	600\$00
1 farmacêutico em Vila do Porto	600\$00
1 fiscal das termas das Furnas	600\$00
1 maquinista do posto de desinfecção	600\$00
1 desinfector	550\$00
1 remador mecânico	500\$00
1 guarda do hospital de isolamento (h)	500\$00

4) Direcção de Obras Públicas:

1 director, engenheiro civil (c)	2.750\$00
2 engenheiros civis (d), a	2.250\$00
1 arquitecto (d)	2.250\$00
4 agentes técnicos de engenharia (d), a	1.200\$00
1 desenhador de 1.ª classe	1.100\$00

1 desenhador de 2.ª classe	900\$00
2 chefes de conservação de 1.ª classe, a	650\$00
5 chefes de conservação de 2.ª classe, a	600\$00
1 mestre de obras de edificios	600\$00
1 ferramenteiro-maquinista	500\$00

5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director (c)	2.250\$00
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas (d)	1.200\$00
1 condutor de máquinas (d)	1.200\$00
1 fiscal do trabalho industrial	700\$00
1 fiscal de pesos e medidas	700\$00

6) Laboratório Distrital:

1 director, médico (c)	1.400\$00
1 químico analista (d)	1.200\$00
1 analista	1.000\$00
1 preparador	800\$00

Pessoal supranumerário em serviço, cujos lugares irão sendo extintos à medida que vagarem:

3 apontadores de 1.ª classe, a	650\$00
6 apontadores de 2.ª classe, a	600\$00
2 mestres de obras em estradas, a	600\$00
1 técnico automobilista	500\$00
1 ajudante de pagadoria	500\$00

Distrito de Angra do Heroísmo

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 chefe de secretaria	2.750\$00
1 primeiro-oficial	1.500\$00
2 segundos-oficiais, a	1.200\$00
3 terceiros-oficiais, a	900\$00
3 aspirantes, a	700\$00
8 escrivães de 2.ª classe, a	600\$00
1 tesoureiro (b)	2.000\$00
1 proposto de tesoureiro	600\$00

B) Quadro geral:

1 pagador	800\$00
3 propostos de pagador, em Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa, a	150\$00
1 contínuo	500\$00
1 porteiro	500\$00
3 condutores de automóvel, a	600\$00
1 condutor mecânico	600\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c)	2.250\$00
3 regentes agrícolas (d), a	1.100\$00
2 capatazes agrícolas, a	550\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c)	1.800\$00
1 ajudante de pecuária (d)	600\$00

3) Inspeção de Saúde:

1 inspector de saúde (c)	1.800\$00
3 delegados de saúde, a	400\$00
2 delegados de saúde, com funções de guarda-mor, nos concelhos de Santa Cruz da Graciosa e de Velas, a	500\$00
1 médico dos serviços termas	900\$00
2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a	600\$00
1 fiscal do posto de desinfecção	650\$00
2 desinfectores, a	550\$00

4) Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

1 director, engenheiro civil (c) (i)	2.250\$00
1 engenheiro civil (d)	1.600\$00
3 agentes técnicos de engenharia (d), a	1.200\$00
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas (d)	1.200\$00
1 desenhador de 2.ª classe	900\$00
1 desenhador de 3.ª classe	700\$00
1 fiscal do trabalho industrial e de pesos e medidas	700\$00

2 chefes de conservação de 1. ^a classe, a	650\$00
4 chefes de conservação de 2. ^a classe, a	600\$00
1 mestre de oficinas	800\$00
1 fiel-ferramenteiro	500\$00

5) Laboratório Distrital:

1 director, médico (c)	1.200\$00
----------------------------------	-----------

Pessoal supranumerário em serviço, cujo lugar será extinto quando vagar:

1 apontador	600\$00
-----------------------	---------

Distrito da Horta

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 chefe de secretaria (j)	2.250\$00
1 segundo-oficial	1.200\$00
2 terceiros-oficiais, a	900\$00
3 aspirantes, a	700\$00
6 escriturários de 2. ^a classe, a	600\$00
1 tesoureiro (b)	1.700\$00
1 proposto de tesoureiro	600\$00

B) Quadro geral:

1 contínuo	500\$00
1 porteiro	500\$00
3 condutores de automóvel (l), a	600\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação Agrária:

1 agrônomo, director (c)	2.250\$00
3 regentes agrícolas (d), a	1.100\$00
2 práticos agrícolas, a	600\$00
3 capatazes agrícolas, a	550\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c)	1.800\$00
1 ajudante de pecuária (d)	600\$00

3) Inspecção de Saúde:

1 inspector de saúde (c)	1.800\$00
4 delegados de saúde, a	400\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, na ilha do Corvo (m)	1.500\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, nas Lajes do Pico	400\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, em Santa Cruz das Flores	500\$00
1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção	600\$00
2 desinfetadores e enfermeiros ou enfermeiras, a	600\$00
1 patrão motorista e encarregado de máquinas do posto de desinfecção e do balneário	500\$00

4) Laboratório Distrital:

1 director, médico (c)	1.200\$00
1 químico analista (d)	1.200\$00
1 preparador	800\$00

Pessoal supranumerário em serviço, cujos lugares irão sendo extintos à medida que vagarem:

2 escriturários de 3. ^a classe, a	550\$00
--	---------

(a) O provimento dos novos lugares só se faz à medida que forem extintos dois dos lugares de terceiro-oficial e um de apontador.

(b) Inclui o abono para falhas.

(c) Tem direito ao aumento de ordenado de 400\$ por cada dez anos de bom e efectivo serviço prestado nos distritos autónomos, no exercício das mesmas funções.

(d) Tem direito ao aumento de ordenado de 250\$ por cada dez anos de bom e efectivo serviço prestado nos distritos autónomos, no exercício das mesmas funções.

(e) O regente agrícola que prestar serviço em Porto Santo tem direito à gratificação mensal de 300\$.

(f) Só será provido quando vagar o lugar de técnico automobilista.

(g) O provimento dos novos lugares de escriturários de 2.^a classe só se fará à medida que forem extintos dois lugares de apontador.

(h) Será provido pelo actual porteiro.

(i) Tem direito à gratificação mensal de 500\$ pela acumulação de diversos serviços de chefia.

(j) Enquanto o provimento do cargo se não efectuar, nos termos do artigo 78.^o do Estatuto, o ordenado do chefe de secretaria será de 1.800\$.

(l) Aos motoristas destacados para os serviços da Estação Agrária e da Intendência de Pecuária compete, respectivamente, a guarda e conservação do parque de alfaías e o exercício das funções de fiel de armazém.

(m) Este ordenado compreende a retribuição como médico municipal.

Ministério do Interior, 9 de Setembro de 1948. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellaria de Abreu*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:052

De há muito vem sendo solicitada, e sem dúvida justifiadamente, a modificação do regime legal especial a que ficaram sujeitas a Companhia Nacional de Navegação e a Companhia Colonial de Navegação por força do disposto no Decreto n.º 20:700, de 31 de Dezembro de 1931.

Na realidade, mercê das medidas salutaras impostas por esse oportuno diploma e de outras circunstâncias favoráveis ocorridas posteriormente à sua promulgação, a situação dessas duas empresas modificou-se completamente de 1931 para cá, sendo agora, felizmente, bem diversa daquela em que, pela concorrência desregrada que entre si estabeleceram e pela má orientação administrativa que então as caracterizava, estiveram à beira de completa ruína, pondo em risco as comunicações marítimas entre a metrópole e as colónias sob bandeira portuguesa, cuja continuidade é manifestamente indispensável manter sempre.

Da transformação operada nas duas companhias e da criação da Junta Nacional da Marinha Mercante pelo Decreto-Lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, resultou deixarem de ter actualidade ou aplicação muitas das disposições do Decreto n.º 20:700, cujos objectivos, aliás, foram amplamente ultrapassados. Mas não se justificaria a revogação pura e simples do regime estabelecido por esse decreto, posteriormente aplicado, quanto à obrigatoriedade da constituição do Fundo de aquisição de navios e à forma de distribuição dos lucros líquidos anuais, a outras empresas de navegação. Apesar da situação de inegável desafogo em que tem vivido nos últimos anos a quase totalidade da nossa marinha mercante de longo curso, o passado e as perspectivas futuras aconselham-nos a ser cautelosos, e por isso se julga preferível substituir o regime do Decreto n.º 20:700 por outro que, embora menos apertado, fixe as disposições gerais a que devem ou podem ficar sujeitas não apenas a Companhia Colonial de Navegação e a Companhia Nacional de Navegação, mas todas as empresas de navegação nacionais, principalmente as que tenham recorrido ao Fundo de renovação da marinha mercante, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:876, de 24 de Setembro de 1946, e as que explorem carreiras reservadas à bandeira nacional e recebam subsídios do Estado, ainda que em graus diferentes.

Aproveita-se a oportunidade da publicação deste diploma para concretizar as condições a que devem satisfazer as empresas de navegação para serem consideradas nacionais, evitando assim que se repitam dúvidas que por vezes têm surgido em tal matéria.

Finalmente este diploma permite conceder a determinadas empresas de navegação nacionais a qualidade de empresas de interesse nacional, sendo só essas suscep-